

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO**

**EMENDA MODIFICATIVA 002 AO PROJETO DE LEI N 530/2021**, que “Dispõe sobre obrigatoriedade da disponibilização de banheiros e fraldários aos clientes em redes de estabelecimentos farmacêuticos no Município de Manaus e dá outras providências”.

**Fica alterada a redação do Parágrafo único do art. 1º, do art. 2º. e do art. 7º. do Projeto de Lei n 530/2021, passando a vigorar da seguinte forma:**

**“Art. 1º -----**

**Paragrafo único.** Entende-se por Rede de Estabelecimentos farmacêuticos aquelas drogarias/farmácias pertencentes a associações privadas, redes de drogarias, franquias e/ou unidades farmacêuticas vinculadas a uma mesma empresa varejista de medicamentos com, no mínimo, três estabelecimentos.

**“Art. 2.º** Para as unidades farmacêuticas independentes, autônomas, as pequenas drogarias de até sessenta metros quadrados de área construída, não se aplica o disposto no art. 1º. desta Lei”

**Art. 7.º** As penas aplicáveis em caso de descumprimento são:

I - advertência no primeiro descumprimento;

II – multa:

- a) de cinco a dez Unidade Fiscal do Município (UFM's), no primeiro descumprimento;
- b) de onze a vinte e cinco UFM's, em caso de reincidência.

Fica alterada a numeração a partir do artigo 7º., bem como a redação do art. 8º., da seguinte forma:

**“Art. 8.º** Os estabelecimentos terão um prazo de cento e oitenta dias para se adequarem ao cumprimento da presente Lei, a partir da data de sua publicação.”



## **GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO**

### **JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela visa, aperfeiçoar o projeto, tanto na questão de redação técnica como também de não prejudicar e onerar aqueles estabelecimentos pequenos.

Manaus, 08 de maio de 2023.



**GILMAR NASCIMENTO**  
Vereador